



Processo 48000.000927/2013-15

CONTRATO Nº 12/2013-MME/SENAI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAI-DF PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor Marcelo Cruz, portador da Cédula de Identidade 761.561 - SSP/DF e CPF/MF 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23/06/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 03.806.360/0001-73, estabelecida na com Sede no SIA Trecho 2, Lote 1.130, Brasília-DF, aqui representado por seu Diretor Regional, Senhor Albano Esteves de Abreu, divorciado, portador da Carteira de Identidade 766.969 SSP-DF e do CPF/MF 352.059.621-00, daqui por diante denominado CONTRATADO, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviço, pela Dispensa de Licitação nº 26/2013, com fundamento no inciso XIII do Artigo 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço por parte do SENAI/DF ao MME, relacionados aos seguintes objetivos:

- Elaboração/formatação de ações de treinamento e desenvolvimento de pessoal, para os servidores do MME, de produtos/serviços constantes do Plano Anual de Desenvolvimento e Capacitação – 2013, do MME, do Portfolio do SENAI/DF e da Rede SENAI.
- Serviços técnicos e tecnológicos constantes do Plano Anual de Desenvolvimento e Capacitação – 2013, do MME, do Portfolio do SENAI/DF e da Rede SENAI.

Subcláusula Única – A implementação das ações deste Contrato dar-se-á em conformidade com os requisitos operacionais definidos e aprovados por meio de propostas específicas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Contrato dar-se-á pelo cumprimento de prazos e condições estabelecidos a seguir:

- a) As solicitações de serviços por parte do MME ao SENAI/DF deverão ser encaminhadas via e-mail por meio de formulário próprio, cujo modelo será definido pelas partes.
- b) Nos casos de ações de treinamentos, o SENAI/DF emitirá a proposta no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação de serviço.
- c) Para as demandas de atividades e consultorias mais complexas que dependam de reuniões entre as equipes do MME e do SENAI/DF, a proposta deverá ser enviada em até 10 (dez) dias úteis após a definição do escopo do trabalho solicitado.
- d) Quando necessária a contratação de profissionais para atendimento, o prazo será de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de aceite da proposta para as demandas relacionadas aos temas correlatos, mas não constantes no portfolio do SENAI/DF, e de até 15 (quinze) dias úteis para as demais solicitações de serviços contidos no portfolio do SENAI/DF.
- e) O fornecimento e entrega dos certificados ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o término da ação desenvolvida, condicionado o recebimento ao controle de frequência.
- f) Conforme disposto no Regimento Escolar da Rede de Ensino do SENAI/DF, para receber o certificado, o aluno deverá atingir 70% (setenta por cento) de rendimento, quando necessária avaliação de aprendizagem, e obter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária na atividade em que participar, ficando o SENAI/DF estritamente impossibilitado de emitir certificado antes do último dia de atividade.
- g) O SENAI/DF emitirá as faturas dos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil após o término da ação e treinamento, excetuando-se as prestações de serviços efetivadas entre os dias 20 e 30 de cada mês, as quais serão faturadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- h) Os cancelamentos de atendimentos com antecedentes inferior a 48 (quarenta e oito) horas acarretarão multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta a ser faturada contra o MME na data prevista para o inicio do atendimento. Da mesma forma, caso o cancelamento ocorra por iniciativa do SENAI/DF, ser-lhe-á cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, mediante desconto na(s) próximas(s) faturas(s).
- i) Em casos de atendimento em que seja necessária a alocação de recursos humanos que não sejam do quadro de empregados do SENAI/DF, este ficará condicionado à avaliação do profissional pelo SENAI/DF e/ou deverá participar do devido processo legal de contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Subcláusula Primeira - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO *somente* o preço correspondente ao atendimento por cada turma treinada, individualmente, e em conformidade com os requisitos aprovados por meio de propostas específicas e/ou outras demandas, por este apresentada e devidamente aprovada pelo MME.

Subcláusula Segunda – O MME estima o valor deste Contrato, para 2013, em R\$ 131.991,00 (cento e trinta um mil, novecentos e noventa e um reais). Para os demais exercícios, será calculado e efetuado novo empenho orçamentário.

Subcláusula Terceira – No preço estabelecido está compreendido o serviço, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

Subcláusula Quarta – O presente Contrato será reajustado, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, tendo como referência o ano de 2013, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

Subcláusula Terceira – O reajuste pretendido deverá ser formalizado junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser instruído com elementos que ampare legalmente a alteração do valor.

Subcláusula Quarta – As despesas decorrentes desta Contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013 e subsequente, no programa de trabalho: 25128075045720001 e Elemento de Despesa: 339039.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nas condições e limites estabelecidos no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98, por meio de termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para Coordenação Geral de Recursos Humanos, do Ministério de Minas e Energia, situada a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 1º andar, Brasília-DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0004-04.

Subcláusula Única – o número do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante da Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ informado na Proposta Comercial do Contratado.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao **CONTRATADO** será efetuado até o décimo quinto dia útil após o término do curso, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação de Fatura Discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

Primeira Subcláusula – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o quinto dia útil da sua apresentação.

Segunda Subcláusula – O pagamento referido nesta clausula será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, sob a Conta Corrente 112.200-2, Agência 1507-5, do Banco do Brasil.

Terceira Subcláusula – Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá estar regularizado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cuja situação será confirmada mediante consulta on-line, no SICAF. Caso seja constatado na consulta, que qualquer uma das certidões esteja com prazo de validade vencido, o **CONTRATADO**, poderá apresentar documentos que comprovem a sua atualização.

Quarta Subcláusula – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude e sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Quinta Subcláusula – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI, no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o Art. 6º do Decreto nº 1.110/94.

Sexta Subcláusula – Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE descontará:

- As importâncias das multas, porventura aplicadas em função do Contrato, quando não tiverem sido recolhidos espontaneamente;
- Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos do CONTRATADO ao CONTRATANTE;
- Quaisquer outros débitos do CONTRATADO para o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo do disposto nas normas legais e regulamentares específicas, constituem obrigações do CONTRATADO:

- Realizar o evento descrito na Cláusula Primeira, tomando todas as providências necessárias para fiel execução deste Instrumento;
- Apresentar aos alunos o conteúdo programático, cumprindo-o integralmente;
- Ministrar as aulas para os servidores indicados pelo Ministério de Minas e Energia;
- Indicar tempestivamente e com padrão de qualidade o material didático a ser utilizado e custeado pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo registro de freqüência, admitindo-se o limite máximo de faltas de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Curso;
- Conferir certificado de conclusão aos alunos que tiverem a freqüência relativa a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e aprovação do respectivo nível do curso;
- Apresentar fatura, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto nº. 1054, de 07/02/94;
- Arcar com todas as despesas, direta ou indireta, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- Abster-se de qualquer iniciativa que implique em ônus para o CONTRATANTE, se não prevista no Instrumento Contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 71, Lei nº 8.666/93;
- Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- Permitir a visita às instalações, de representantes credenciados pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao SENAI/DF a relação de alunos de cada turma com antecedência, a fim de possibilitar os procedimentos operacionais necessários;
- b) Analisar e emitir o aceite das propostas para execução dos programas previamente solicitados, bem como para suas eventuais reformulações;
- c) Enviar ao SENAI/DF planejamento trimestral dos cursos;
- d) Comunicar eventuais demandas de serviços ou alterações extras não contempladas na alínea “c”, desta Clausula, deste Contrato, respeitando-se os prazos especificados na Segunda;
- e) Entregar ao SENAI/DF as cópias de frequência das ações de treinamento até o quinto dia útil após a conclusão da atividade;
- f) Definir o cronograma de desenvolvimento em conjunto com o SENAI/DF;
- g) Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições presentes no Contrato, comunicando formalmente ao CONTRATADO possíveis deficiências na execução dos serviços para as devidas correções, e se for o caso aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- h) Ceder as salas de Treinamento do Ministério de Minas e Energia, quando necessário, para a realização dos treinamentos, nos horários estabelecidos entre as partes contratantes;
- i) Providenciar computador com acesso a internet, aparelho de TV, DVD e aparelho de com CD, Data Show, quadro branco ou flipchart, para realização das aulas práticas, se necessário;
- j) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Artigo 67, da Lei 8.666/93;
- k) Rejeitar no todo em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- l) Efetuar os pagamentos devido ao CONTRATADO no prazo indicado neste Instrumento;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Qualquer das partes que descumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato sofrerá as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente nos termos da Lei;

Subcláusula Única – No caso de rescisão amigável, a parte que pretende rescindir o Contrato comunicará sua intenção a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fato supervenientes, constante dispositivos do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações subseqüentes, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, e demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Artigo nº. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Primeira Subcláusula – Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Segunda Subcláusula – As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Recursos Humanos do MME, situada na Esplanada dos Ministérios Bloco U, 1º andar, Brasília-DF, CEP 70065-900, telefone 3032-5198 e 2032-5342.

Terceira Subcláusula – As comunicações feitas ao CONTRATADO deverão ser endereçadas para o seguinte endereço: SIA Trecho 3 Lote 225 CEP 71200-020 Brasília-DF, telefones 3353-8734.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem em comum acordo firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinado.

Brasília, 25 de JUNHO de 2013.

Pelo CONTRATANTE:

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pelo CONTRATADO:

ALBANO ESTEVES DE ABREU

Diretor Regional

TESTEMUNHAS:

Nome: *Dudu*
SENAI - Departamento Regional do DF
Ronald Orósco Packoco
Coordenador do Núcleo de Gestão de
Contratos e Convênios
CPF/MF: 091.776.601-10

Nome: *Carlos Eduardo Mendes Galvão*
CPF/MF: 316.274.201-34

SENAI - Departamento Regional do DF
Daniella Borges de Castro Costa
Assessora Jurídica
OAB/DF 18.981

Carlos Eduardo Mendes Galvão
Coordenador-Geral de
Recursos Humanos
Ministério de Minas e Energia